

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo nº 2100.01.0003612/2019-76.

DESPACHO DECISÓRIO 01/2019

Considerando disposições do art. 70 da lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que estatui que o 'o controle da origem da madeira, do carvão e de outros produtos florestais será realizado por meio de sistema de informação, com integração de dados de diferentes órgãos, atividades de fiscalização e regulamentação pelo órgão ambiental competente;

Considerando que no âmbito do Estado de Minas Gerais foi instituída a Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-e) como documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, por meio da edição e publicação da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 2.248, de 30 de dezembro de 2014;

Considerando que no âmbito do Estado de Minas Gerais o sistema utilizado para controle de origem de produtos e subprodutos florestais é o Sistema de Controle de Atividades Florestais – CAF;

Considerando que a Superintendência de Tecnologia da Informação, subordinada à Subsecretaria de Gestão Regional desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente (STI/SUGER/Semad), reconheceu a inoperância do Sistema CAF, por período superior a 24 horas, e neste sentido a impossibilidade técnica de emissão da GCA-e;

Considerando o princípio da boa-fé que rege as relações entre Administração Pública e Administrados;

Considerando a necessidade de manutenção da cadeia de atividades florestais, sem prejuízos da observação da proteção ambiental;

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas resolvem instituir o procedimento abaixo transcrito para permitir o uso, consumo armazenamento e transporte de produtos e subprodutos florestais.

O detentor de documento declaratório ou regularizatório, com saldo disponível, ao constatar a inoperância do sistema CAF, deverá emitir um print da tela, que identifique expressamente data e horário.

O print de tela, acompanhado da devida nota fiscal de saída, deverão ser enviados em anexo ao ofício dirigido ao Instituto Estadual de Florestas – IEF. No corpo do ofício deverão constar todas as informações e dados referenciados no § 2º, do art. 6º, da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 2.248 de 2014.

Para fins da alínea 'q', deverá ser identificada a validade do ofício, obedecendo os seguintes prazos de transporte:

24 horas para transporte cujo percurso origem/destino seja inferior a 100 km;

- 72 horas para transporte cujo percurso origem/destino seja superior a 100 km.

A ausência de quaisquer das informações, bem como informações incorretas, emendas ou rasuras tornará inválido o ofício encaminhado e, dessa forma, não será considerada a legalidade da origem do produto ou subproduto florestal.

Este ofício deverá ser protocolado no IEF, previamente ao transporte, uso, consumo ou armazenamento, sendo admitido em quaisquer Unidades Regionais de Floresta e Biodiversidade – URFBio do IEF ou enviado no email: taxaflorestal.ief@meioambiente.mg.gov.br.

Durante o transporte é obrigatório que o produto ou subproduto florestal esteja acompanhado do protocolo gerado na URFBio ou de comprovação de envio do e-mail, desde a origem até o destino final nele consignado.

As informações constantes deste ofício serão utilizadas pelo órgão ambiental para promoção do ajuste administrativo de saldo dos atos declaratórios, regularizatórios, estoques e pátios de destino.

Este procedimento permanecerá válido até o retorno do funcionamento do Sistema CAF.

Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2019.

Antônio Augusto Melo Malard

Diretor Geral do IEF

Diogo Soares de Melo Franco

Subsecretário de Gestão Regional

em substituição ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Resolução SEMAD n.º 2.815, de 03 de junho de 2019)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Melo Malard, Diretor-Geral**, em 07/06/2019, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Soares de Melo Franco, Subsecretário**, em 07/06/2019, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5432807** e o código CRC **2B4BED18**.